



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
					Porte	P	M		
1 EXTRAÇÃO MINERAL									
1.01	Extração de rochas para fins ornamentais	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	-	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	ALTO	0810-0/01 - Extração de ardósia e beneficiamento associado 0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado 0810-0/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado 0899-1/02 - Extração de quartzo 0899-1/99 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
1.02	Extração de rochas para produção de pedra britada e de enrocamento, associada ou não à atividade de britagem	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	-	I ≤ 75.000	75.000 < I ≤ 300.000	I > 300.000	ALTO	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 0810-0/09 - Extração de basalto e beneficiamento associado 0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 0899-1/99 - Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
1.03	Extração de rochas calcárias	N	Índice (I) = Área útil em ha X Volume de Extração <i>in situ</i> em m³/mês	-	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 100.000	I > 100.000	ALTO	0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 0810-0/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado 0891-6/00 - Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos
1.04	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	N	Produção mensal (PM) em m³	PM ≤ 1.000	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	BAIXO	0810-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
1.05	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 2	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO	0810-0/07 - Extração de argila e beneficiamento associado
1.06	Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO	0810-0/05 - Extração de gesso e caulim 0810-0/10 - Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração
1.07	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO	0810-0/01 Extração de ardósia e beneficiamento associado 0810-0/02 - Extração de granito e beneficiamento associado 0810-0/03 - Extração de mármore e beneficiamento associado 0810-0/06 Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 0810-0/07 Extração de argila e beneficiamento associado 0810-0/08 Extração de saibro e beneficiamento associado 0810-0/09 Extração de basalto e beneficiamento associado 0810-0/99 Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 0899-1/02 Extração de quartzo 0899-1/99 Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente
1.08	Extração de areia em leito de rio	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³	I ≤ 250	I ≤ 250	250 < I ≤ 1.500	I > 1.500	MÉDIO	0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
1.09	Extração de areia, sais ou sedimentos calcários em águas estuarinas ou costeiras	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	ALTO	0892-4/01 - Extração de sal marinho 0810-0/04 - Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado 0810-0/06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
1.10	Extração de gemas e pedras coradas, tais como água-marinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 3	AU > 3	ALTO	0893-2/00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
1.11	Extração e/ou beneficiamento de minerais metálicos, tais como bauxita, manganês, ouro e ferrosos	N	Índice (I) = Área útil em ha X Produção mensal em t/mês	-	-	I ≤ 8.000	I > 8.000	ALTO	0710-3/01 - Extração de minério de ferro 0710-3/02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro 0721-9/01 - Extração de minério de alumínio 0721-9/02 - Beneficiamento de minério de alumínio 0722-7/01 - Extração de minério de estanho 0722-7/02 - Beneficiamento de minério de estanho 0723-5/01 - Extração de minério de manganês 0723-5/02 - Beneficiamento de minério de manganês 0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos 0724-3/02 - Beneficiamento de minério de metais preciosos 0729-4/01 - Extração de minérios de nióbio e titânio 0729-4/02 - Extração de minério de tungstênio 0729-4/03 - Extração de minério de níquel 0729-4/04 - Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente 0729-4/05 - Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente
1.12	Extração de sal-gema	N	Área total (ATO) em ha, incluindo o somatório das áreas destinadas aos portos de estocagem/carregamento se houver	-	-	-	Todos	ALTO	0892-4/02 - Extração de sal-gema
1.13	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
1.14	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	0,5 < AUG ≤ 1	AUG > 1	MÉDIO	0893-2/00 - Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)
2 ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS									
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	0163-6/00 - Atividades de pós-colheita 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins - CEASA e Mini Ceasa	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 4623-1/08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
2.04	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, com processo de carbonização	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	1629-3/01- Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 0210-1/08 Produção de carvão vegetal - florestas plantadas 0220-9/02 Produção de carvão vegetal - florestas nativas
3 AQUICULTURA								
3.01	Piscicultura e/ou carcinicultura em viveiros de terra, cimento ou equivalente, escavados ou elevados (inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva, tipo pesque-pague)	N	Somatório de superfície de lâmina d'água (SSLD) em ha	SSLD ≤ 4	SSLD ≤ 4	4 < SSLD ≤ 10	SSLD > 10	0321-3/01-Criação de peixes em água salgada e salobra 0321-3/02-Criação de camarões em água salgada e salobra 0321-3/03-Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 0322-1/01-Criação de peixes em água doce 0322-1/02-Criação de camarões em água doce 0322-1/03-Criação de ostras e mexilhões em água doce 0322-1/07-Atividades de apoio à aquicultura em água doce 0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
3.02	Piscicultura e/ou carcinicultura em tanques rede, gaiolas e/ou estrutura de cultivo similar localizada dentro do corpo d'água	N	Somatório do volume total das unidades de cultivo (SVT) em m³	SVT ≤ 450	SVT ≤ 450	450 < SVT ≤ 650	SVT > 650	0321-3/01-Criação de peixes em água salgada e salobra 0321-3/02-Criação de camarões em água salgada e salobra 0321-3/03-Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 0322-1/01-Criação de peixes em água doce 0322-1/02-Criação de camarões em água doce 0322-1/03-Criação de ostras e mexilhões em água doce 0322-1/07-Atividades de apoio à aquicultura em água doce 0322-1/00 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
3.03	Laboratório de produção de formas jovens, exceto fauna silvestre ou exótica	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1,5	AU ≤ 1,5	AU > 1,5		0321-3/01-Criação de peixes em água salgada e salobra 0321-3/02-Criação de camarões em água salgada e salobra 0321-3/03-Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 0322-1/01-Criação de peixes em água doce 0322-1/02-Criação de camarões em água doce 0322-1/03-Criação de ostras e mexilhões em água doce 0322-1/07-Atividades de apoio à aquicultura em água doce 0322-1/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
3.04	Unidade de produção de peixes ornamentais	N	Área útil (AU) em m²	AU ≤ 1000	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	0321-3/04 - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra 0322-1/04-Criação de peixes ornamentais em água doce 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
3.05	Aquicultura marinha	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	0321-3/01 - Criação de peixes em água salgada e salobra 0321-3/02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 0321-3/03 - Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra 0321-3/04 - Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra 0321-3/05 - Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra 0321-3/99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
3.06	Ranicultura	N	Somatória da área de produção - SAP em m²	SAP ≤ 1.200 m²	SAP ≤ 5.000	5.000 < SAP ≤ 20.000	SAP > 20.000	0322-1/05 - Ranicultura
4 INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
4.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m²/mês	-	CMCD ≤ 5.000	5.000 < CMCD ≤ 20.000	CMCD > 20.000	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
4.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	-	CMCP ≤ 7.000	7.000 < CMCP ≤ 37.500	CMCP > 37.500	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03- Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
4.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês	Todos	Todos	-	-	2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03-Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
4.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases	-	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 2391-5/02-Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2391-5/03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
4.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 100.000	100.000 < CI ≤ 300.000	CI > 300.000	2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/01 - Fabricação de material sanitário de cerâmica



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
4.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc)	I	Capacidade instalada (CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	165.000 < CI ≤ 660.000	CI > 660.000	MÉDIO 2341-9/00 - Fabricação de produtos cerâmicos refratários 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente 2342-7/01 - Fabricação de azulejos e pisos 2342-7/02 - Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
4.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins)	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	CI ≤ 600.000	CI ≤ 600.000	600.000 < CI ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	MÉDIO 2342-7/02-Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos 2349-4/99-Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente
4.08	Ensacamento de argila, areia e afins	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO 8292-0/00- Envasamento e empacotamento sob contrato
4.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 50.000	CI > 50.000	MÉDIO 2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
4.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	CI ≤ 200	CI ≤ 200	200 < CI ≤ 1.000	CI > 1.000	MÉDIO 2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
4.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO 0990-4/03 -Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
4.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO 2391-5/01-Britamento de pedras, exceto associado à extração 2391-5/02 Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
5	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							
5.01	Coqueria	I	Capacidade instalada (CI) em t/ano de carvão beneficiado	-	-	-	Todos	ALTO 1910-1/00 - Coquerias
5.02	Usina de produção de concreto	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	-	CMP ≤ 1000	1000 < CMP ≤ 2500	CMP > 2500	MÉDIO 2330-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
5.03	Fabricação de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	-	CPE ≤ 1.000.000	CPE > 1.000.000	ALTO 2320-6/00 - Fabricação de cimento
5.04	Usina de produção de asfalto a frio	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 120	CPE > 120	MÉDIO 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
5.05	Usina de produção de asfalto a quente	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 80	80 < CPE ≤ 240	CPE > 240	ALTO 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
5.06	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	2.500 < CMP ≤ 8.000	CMP > 8.000	MÉDIO 2392-3/00 - Fabricação de cal e gesso
5.07	Moagem de clínquer de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CPE ≤ 100.000	100.000 < CPE ≤ 400.000	CPE > 400.000	MÉDIO 2320-6/00 - Fabricação de cimento
5.08	Produção de carvão vegetal em forno industrial	I	Volume útil dos fornos (VU) em m ³	-	VU ≤ 40	40 < VU ≤ 200	VU > 200	MÉDIO 0210-1/08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas 0220-9/02 - Produção de carvão vegetal - florestas nativas
5.09	Fabricação de eletrodos, pastas soderberg, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	ALTO 2790-2/01 - Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
6	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
6.01	Indústria siderúrgica	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	ALTO 2412-1/00 - Produção de ferroligas 2411-3/00 - Produção de ferro gusa 2421-1/00 - Produção de semi acabados de aço 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
6.02	Aglomeração, sinterização ou pelotização de minério de ferro	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	-	Todos	ALTO 0710-3/02 - Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro
6.03	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 5.000	CMP ≤ 5.000	5.000 < CMP ≤ 25.000	CMP > 25.000	MÉDIO 2431-8/00 - Produção de tubos de aço com costura 2439-3/00 - Produção de outros tubos de ferro e aço 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2531-4/01 - Produção de forjados de aço 2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas 2422-9/01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não 2422-9/02 - Produção de laminados planos de aços especiais 2423-7/01 - Produção de tubos de aço sem costura 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2443-1/00 - Metalurgia do cobre 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
6.04	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 450	CMP > 450	ALTO 2451-2/00 - Fundição de ferro e aço 2452-1/00 - Fundição de metais não ferrosos e suas ligas
6.05	Produção de alumínio, cobre, zinco, manganês, cromo, vanádio, cádmio, metais preciosos e/ou suas ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	ALTO 2441-5/01 - Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias 2449-1/01- Produção de zinco em formas primárias 2442-3/00 Metalurgia dos metais preciosos 2443-1/00 - Metalurgia do cobre 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
6.06	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 100	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 500	CMP > 500	MÉDIO 2441-5/02 - Produção de laminados de alumínio 2449-1/02 - Produção de laminados de zinco 2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente 2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames 2423-1/00 - Metalurgia do cobre
6.07	Produção de soldas e anodos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 10	CMP > 10	MÉDIO 2449-1/03 - Fabricação de ânodos para galvanoplastia 2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
6.08	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 1	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	MÉDIO 2532-2/02 - Metalurgia do pó



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
6.09	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 5	CMP > 5	<p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas</p> <p>2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</p> <p>2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</p> <p>2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</p> <p>2531-4/01 - Produção de forjados de aço</p> <p>2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas</p> <p>2541-1/00 - Fabricação de artigos de cutelaria</p> <p>2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</p> <p>2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</p> <p>2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</p> <p>2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal</p> <p>2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</p> <p>2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais</p> <p>2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</p> <p>3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</p> <p>3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</p> <p>3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p> <p>3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</p> <p>3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</p> <p>3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta</p> <p>3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo</p> <p>3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário,</p>
6.10	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e/ou jateamento e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	<p>2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais</p> <p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas</p> <p>2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</p> <p>2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</p> <p>3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</p> <p>2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</p> <p>2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</p> <p>2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</p> <p>2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</p> <p>2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais</p> <p>2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</p> <p>2531-4/01 - Produção de forjados de aço</p> <p>2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas</p> <p>3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</p> <p>3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p>
6.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	<p>2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais</p> <p>2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas</p> <p>2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada</p> <p>2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central</p> <p>3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos</p> <p>2449-1/99 - Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente</p> <p>2424-5/02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</p> <p>2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</p> <p>2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</p> <p>2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais</p> <p>2599-3/99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente</p> <p>2531-4/01 - Produção de forjados de aço</p> <p>2531-4/02 - Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas</p> <p>3314-7/08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas</p> <p>3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente</p> <p>3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária</p> <p>3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</p> <p>3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta</p> <p>3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo</p> <p>3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados</p> <p>3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e produtos de celulose</p>
6.12	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	<p>3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</p> <p>3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos</p>



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
6.13	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
6.14	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 2950-6/00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 4543-9/00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas 3314-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 3314-7/04 - Manutenção e reparação de compressores 3314-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de carga 3314-7/11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 3314-7/16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 3314-7/18 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas ferramenta 3314-7/19 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo 3314-7/20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 3314-7/21 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos 3314-7/22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
7 INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO									
7.01	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2721-0/00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores 2722-8/01 - Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
7.02	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	2722-8/02 - Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores 3313-9/02 Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos 2721-0/00 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
7.03	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2710-4/01 Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 2710-4/02 - Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios 2710-4/03 - Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios 2731-7/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica 2740-6/02 - Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação 2790-2/02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme 2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente 2811-9/00 Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários 2910-7/03 - Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/02 Fabricação de motores para caminhões e ônibus 3042-3/00 - Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves 3091-1/02 - Fabricação de peças e acessórios para motocicletas



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
7.04	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos 2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2732-5/00 - Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo 2733-3/00 - Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 2945-0/00 - Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
7.05	Fabricação de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2740-6/01 - Fabricação de lâmpadas
7.06	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	2621-3/00 - Fabricação de equipamentos de informática 2622-1/00 - Fabricação de periféricos para equipamentos de informática 2631-1/00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 2632-9/00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 2610-8/00 - Fabricação de componentes eletrônicos
8	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
8.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
8.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
8.03	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que emprega chapas de metal	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO	3011-3/01 - Construção de embarcações de grande porte 3011-3/02 - Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte 3012-1/00 - Construção de embarcações para esporte e lazer 3317-1/01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 3317-1/02 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer 3050-4/00 - Fabricação de veículos militares de combate
8.04	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2910-7/01 - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários 2920-4/01 - Fabricação de caminhões e ônibus 2930-1/01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 3031-8/00 - Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes 3091-1/01 - Fabricação de motocicletas
8.05	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	3041-5/00 - Fabricação de aeronaves
9	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
9.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
9.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	1610-2/01 - Serrarias com desdobramento de madeira 1610-2/02 - Serrarias sem desdobramento de madeira 1629-3/02 - Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis 1629-3/01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 1623-4/00 - Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira 3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 1621-8/00 - Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada 1622-6/02 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais 1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
9.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	3104-7/00 - Fabricação de colchões 2949-2/01 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
9.04	Preservação de madeira por meio de tratamento químico e/ou orgânico	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	1610-2/05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
9.05	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	1610-2/05 - Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
10	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								
10.01	Fabricação de celulose	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	1710-9/00 - Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
10.02	Fabricação e/ou beneficiamento de papel, incluindo papel reciclado com destintagem e branqueamento	I	Capacidade instalada (CI), em t/ano	-	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000	ALTO	1749-4/00 Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente 1721-4/00 Fabricação de papel
10.03	Fabricação de papel reciclado, sem destintagem e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	1721-4/00 Fabricação de papel



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
10.04	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	1731-1/00 Fabricação de embalagens de papel 1732-0/00 Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 1733-8/00 Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado 1741-9/01 Fabricação de formulários contínuos 1741-9/02 Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório 1742-7/99 Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente
11	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
11.01	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	CMP ≤ 5000	CMP > 5000	ALTO	2211-1/00 - Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
11.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 1.000	CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	MÉDIO	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
11.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 2.000	2.000 < CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000	ALTO	2212-9/00 - Reforma de pneumáticos usados
11.04	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 2091-6/00 - Fabricação de adesivos e selantes 2033-9/00 - Fabricação de elastômeros
11.05	Beneficiamento de borracha natural	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	2219-6/00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 0220-9/04 - Coleta de látex em florestas nativas
12	INDÚSTRIA QUÍMICA								
12.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânico	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	1921-7/00 Fabricação de produtos do refino de petróleo 1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 2011-8/00 - Fabricação de cloro e álcalis 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos 2022-3/00 Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras 2029-1/00 Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2033-9/00 Fabricação de elastômeros 2093-2/00 Fabricação de aditivos de uso industrial 2094-1/00 Fabricação de catalisadores 2099-1/99 Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
12.02	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO	2091-6/00 Fabricação de adesivos e selantes 2040-1/00 Fabricação de fibras artificiais e sintéticas 2031-2/00 Fabricação de resinas termoplásticas 2032-1/00 Fabricação de resinas termofixas
12.03	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	2550-1/02 - Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições. 2092-4/01 - Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes 2092-4/02 - Fabricação de artigos pirotécnicos 2092-4/03 - Fabricação de fósforos de segurança
12.04	Fabricação de corantes e pigmentos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2029-1/00 - Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente 2019-3/99 - Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente 2071-1/00 Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
12.05	Fabricação de tintas, exceto à base de água, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	ALTO	2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 2072-0/00 - Fabricação de tintas de impressão 2073-8/00 - Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
12.06	Fabricação de tintas à base de água	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	50 < CMP ≤ 1000	CMP > 1000	MÉDIO	2071-1/00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas 2072-0/00 - Fabricação de tintas de impressão 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente 2099-1/01 - Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
12.07	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1041-4/00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 1065-1/02 - Fabricação de óleo de milho em bruto 1043-1/00 - Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais
12.08	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial
12.09	Fabricação de perfumarias e cosméticos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
12.10	Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2063-1/00 Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 2061-4/00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos 2062-2/00 Fabricação de produtos de limpeza e polimento
12.11	Fabricação de outros preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas, fungicidas e demais saneantes domissanitários	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	2052-5/00 - Fabricação de desinfetantes domissanitários
12.12	Fabricação e/ou manipulação de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins, associado ou não à estocagem	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	2051-7/00 - Fabricação de defensivos agrícolas
12.13	Manipulação e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, incluindo de fumigação e de expurgo, seus componentes e afins	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,06	AU ≤ 0,06	0,06 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 8122-2/00 Imunização e controle de pragas urbanas



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
12.14	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
12.15	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitrato de amônio - NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP)	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 150.000	150.000 < CMP ≤ 350.000	CMP > 350.000	MÉDIO	2012-6/00 - Fabricação de intermediários para fertilizantes
12.16	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	2013-4/01 - Fabricação de adubos e fertilizantes organominerais 2013-4/02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organominerais
12.17	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico
12.18	Fabricação de medicamentos (indústria farmacêutica), exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	2110-6/00 - Fabricação de produtos farmacêuticos 2121-1/01 - Fabricação de medicamentos alopatóicos para uso humano 2121-1/02 - Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano 2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 2122-0/00 - Fabricação de medicamentos para uso veterinário 2123-8/00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
12.19	Curtimento e outras preparações de couros e peles, incluindo a fabricação de artigos diversos de couros	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 150.000	CMP > 150.000	ALTO	1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
12.20	Secagem e salga de couros e peles	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	CMP ≤ 10.000	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000	MÉDIO	1510-6/00 - Curtimento e outras preparações de couro
12.21	Refino de óleos e solventes usados (rerrefino)	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	1922-5/02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
12.22	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural 1922-5/99 Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 1922-5/01 - Formulação de combustíveis
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
13.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
13.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 2221-8/00 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico 2222-6/00 - Fabricação de embalagens de material plástico 2229-3/01 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
14	INDÚSTRIA TÊXTIL								
14.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar 1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
14.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	1311-1/00 - Preparação e fiação de fibras de algodão 1312-0/00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1313-8/00 - Fiação de fibras artificiais e sintéticas 1321-9/00 - Tecelagem de fios de algodão 1322-7/00 - Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão 1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 1314-6/00 - Fabricação de linhas para costurar e bordar 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
14.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	1353-7/00 - Fabricação de artefatos de cordoaria



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
14.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefato 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
14.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefato 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
14.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1359-6/00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
15 INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES								
15.01	Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
15.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	1351-1/00 - Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico 1352-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria 1411-8/01 - Confecção de roupas íntimas 1411-8/02 - Fação de roupas íntimas 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1412-6/03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 1413-4/01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 1413-4/02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 1413-4/03 - Fação de roupas profissionais 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção 1421-5/00 - Fabricação de meias 1422-3/00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricagens, exceto meias 9601-7/02 Tinturarias 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
15.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 2.000	2.000 < CI ≤ 20.000	CI > 20.000	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/02 - Tinturarias 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 1340-5/02 - Alveijamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
15.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	CI ≤ 2.000	CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	9601-7/01 - Lavanderias 9601-7/03 - Toalheiros
15.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	9601-7/01 - Lavanderias
15.06	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	1521-1/00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente 1531-9/01 - Fabricação de calçados de couro 1531-9/02 - Acabamento de calçados de couro sob contrato
16 INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
16.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia	CP ≤ 2	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	1081-3/01 - Beneficiamento de café 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café
16.02	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	CMP ≤ 500	CMP > 500	1081-3/01 - Beneficiamento de café 1081-3/02 - Torrefação e moagem de café 1082-1/00 - Fabricação de produtos à base de café
16.03	Fabricação de açúcar associada ou não ao refino, exceto produto artesanal	I	Matéria-prima vegetal processada (MPVP) em t/ano	-	MPVP ≤ 200.000	200.000 < MPVP ≤ 500.000	MPVP > 500.000	1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto 1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado 1072-4/02 - Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba 1099-6/06 - Fabricação de adoçantes naturais e artificiais 1065-1/01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais
16.04	Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	1093-7/01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
16.05	Fabricação de gomas de mascar e similares	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
16.06	Fabricação de gelatina	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 1099-6/02 - Fabricação de pós alimentícios
16.07	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
16.08	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1032-5/01 - Fabricação de conservas de palmito 1032-5/99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 1093-7/02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
16.09	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	ALTO	1042-2/00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 1065-1/03 - Fabricação de óleo de milho refinado
16.10	Fabricação de temperos e condimentos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1095-3/00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
16.11	Preparação de sal de cozinha	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	0892-4/03 - Refino e outros tratamentos do sal 1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
16.12	Fabricação de vinagre, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1099-6/01 - Fabricação de vinagres
16.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 150.000	CI > 150.000	ALTO	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios
16.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 20.000	20.000 < CI ≤ 60.000	CI > 60.000	MÉDIO	1051-1/00 - Preparação do leite 1052-0/00 - Fabricação de laticínios
16.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1092-9/00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 1094-5/00 - Fabricação de massas alimentícias
16.16	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1053-8/00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
16.17	Fabricação de fermentos e leveduras	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1099-6/03 - Fabricação de fermentos e leveduras
16.18	Industrialização/Beneficiamento de pescado	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	CP ≤ 3.000	3.000 < CP ≤ 6.000	CP > 6.000	MÉDIO	1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 1020-1/01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 1020-1/02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
16.19	Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada	I	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
16.20	Frigorífico sem abate	I	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	4722-9/02 - Peixaria 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios 1011-2/01 Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 Frigorífico - abate de equinos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1011-2/04 Frigorífico - abate de bufalinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos
16.21	Supermercado e/ou hipermercado com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada	N	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	4711-3/01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
16.22	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 75.000	CA > 75.000	ALTO	1012-1/01 - Abate de aves, 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
16.23	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO	1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos 1012-1/04 - Matadouro - abate de suínos sob contrato
16.24	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 400	CA > 400	ALTO	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos
16.25	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	I ≤ 80	80 < I ≤ 800	I > 800	ALTO	1011-2/01 - Frigorífico - abate de bovinos 1011-2/02 - Frigorífico - abate de equinos 1011-2/04 - Frigorífico - abate de bufalinos 1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1011-2/03 Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 1012-1/03 Frigorífico - abate de suínos
16.26	Abate de fauna silvestre e fauna exótica	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	Todos	-	-	ALTO	1011-2/05 - Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos 1012-1/02 - Abate de pequenos animais
16.27	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	10 < CMP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO	1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne 1013-9/02 - Preparação de subprodutos do abate
16.28	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados em enquadramento próprio	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
16.29	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	1099-6/99 Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
17	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
17.01	Preparação e envase de água de coco	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	CI ≤ 5.000	CI ≤ 5.000	5.000 < CI ≤ 30.000	CI > 30.000	MÉDIO	4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas
17.02	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO	1112-7/00 Fabricação de vinho 1111-9/02 Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
17.03	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO	1113-5/01 - Fabricação de malte, inclusive malte úisque 1113-5/02 - Fabricação de cervejas e chopes



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
17.04	Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 50	50 < CI ≤ 300	CI > 300	ALTO	1031-7/00 - Fabricação de conservas de frutas
17.05	Fabricação de sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 10.000	10.000 < CI ≤ 90.000	CI > 90.000	ALTO	1033-3/01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 1033-3/02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
17.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 25.000	25.000 < CI ≤ 250.000	CI > 250.000	ALTO	1122-4/01 - Fabricação de refrigerantes 1122-4/02 - Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo 1122-4/03 - Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas 1122-4/04 - Fabricação de bebidas isotônicas 1122-4/99 - Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente
17.07	Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	CMA ≤ 15.000	CMA ≤ 15.000	15.000 < CMA ≤ 120.000	CMA > 120.000	MÉDIO	4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 1121-6/00 - Fabricação de águas envasadas
18	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
18.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	I > 0,5	BAIXO	2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2330-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 2330-3/03 - Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção 2330-3/99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
18.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2311-7/00 - Fabricação de vidro plano e de segurança 2312-5/00 - Fabricação de embalagens de vidro 2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro
18.03	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros)	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	2399-1/02 - Fabricação de abrasivos 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente
18.04	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	ALTO	1323-5/00 - Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas 2229-3/03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios 2319-2/00 - Fabricação de artigos de vidro 2930-1/02 - Fabricação de carrocerias para ônibus 2930-1/03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
18.05	Gráfica e outros serviços de impressão similares	I	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	1811-3/01 - Impressão de jornais 1811-3/02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 1812-1/00 - Impressão de material de segurança 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros 5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 5823-9/00 - Edição integrada à impressão de revistas 5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
18.06	Fabricação de instrumentos musicais	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3220-5/00 - Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios 2640-0/00 - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo 1122-4/01, 1122-4/04, 1122-4/99
18.07	Fabricação de aparelhos ortopédicos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3250-7/03 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda 3250-7/04 - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
18.08	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	2651-5/00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
18.09	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	2660-4/00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 3250-7/01 - Fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório 2670-1/01 - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
18.10	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3230-2/00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte 3240-0/01 - Fabricação de jogos eletrônicos 3240-0/02 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação 3240-0/03 - Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
18.11	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	3211-6/02 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria 3212-4/00 - Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes 3211-6/01 - Lapidação de gemas
18.12	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	3291-4/00 - Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
18.13	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	1742-7/01 - Fabricação de fraldas descartáveis 1742-7/02 - Fabricação de absorventes higiênicos
18.14	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação	I	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	2121-1/03 - Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano 1099-6/07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
18.15	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	1210-7/00 - Processamento industrial do fumo 1220-4/01 - Fabricação de cigarros 1220-4/02 - Fabricação de cigarrilhas e charutos 1220-4/03 - Fabricação de filtros para cigarros 1220-4/99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
18.16	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3	AU ≤ 0,3	0,3 < AU ≤ 0,6	AU > 0,6	MÉDIO	3299-0/06 - Fabricação de velas, inclusive decorativas
18.17	Fabricação e montagem de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, associado ou não a serviços de reparação, inspeção e teste de vedação	I	Capacidade instalada (CI) em t/mês	-	-	CI ≤ 54.000	CI > 54.000	ALTO	2851-8/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
18.18	Reparação, inspeção, testes de vedação de equipamentos e tubos/tubulações, flexíveis ou não, para atividade de exploração de petróleo, sem fabricação e montagem	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3314-7/14 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
18.19	Limpeza e descontaminação de tubos, bombonas, embalagens, tanques e estruturas de armazenamento e/ou transporte de produtos químicos perigosos, incluindo combustíveis, exceto agrotóxicos	N	Volume gerado (m³)	-	-	Todos	-	ALTO	3900-5/00 Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
19	SANEAMENTO								
19.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
19.02	Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	Todos	MÉDIO	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
19.03	Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 100	VMP ≤ 100	100 < VMP ≤ 500	VMP > 500	MÉDIO	3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
19.04	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
19.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
19.06	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
19.07	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), com lagoa(s), com uso de emissário submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	ALTO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
19.08	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 200	VMP ≤ 200	200 < VMP ≤ 1000	VMP > 1.000	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
19.09	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	VMP ≤ 50	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 1.000	VMP > 1.000	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
19.10	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundas da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO	4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
19.11	Unidade de Gerenciamento de Resíduos (UGR) operacionais de Estações de Tratamento de Esgoto (secagem/desaguamento e/ou tratamento para destinação final), exceto para geração de biossólidos para uso agrícola e unidade licenciada junto a ETE	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
19.12	Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) de Estação de Tratamento de Esgoto, para geração de biossólidos para uso agrícola	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3839-4/01 - Usinas de compostagem
19.13	Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) oriundas de estação de tratamento de água - ETA (resíduos de filtros, decantador, floculador e outros), exceto aquelas licenciadas junto à ETA	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
19.14	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP)	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	Todos	-	BAIXO	4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
					Porte	P	M		
19.15	Macro drenagem - Conjunto de obras de drenagem e seus componentes/dispositivos (redes, coletor, boca-de-lobo, EBAP, dentre outros), canalização, canais de drenagem, e outras ações incluídas no Plano Municipal de Saneamento, inclusive com a necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
19.16	Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP) vinculada a projeto e/ou estudo de macro drenagem	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 5.000	5.000 < VMP ≤ 15.000	VMP > 15.000	MÉDIO	4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
19.17	Implantação de galeria de drenagem pluvial com diâmetro total de tubulação igual ou superior a 2.000 mm, vinculada a projeto e/ou estudo de macro drenagem, exceto para canalização de corpo d'água	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	-	Todos	-	MÉDIO	4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
19.18	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	-	-	Todos	-	BAIXO	3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
19.19	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula	N	Área de disposição (AD) em m²	-	AD ≤ 2.500	2.500 < AD ≤ 5.000	AD > 5.000	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
20	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
20.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha] / 1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral
20.02	Condomínio predominantemente horizontal	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4120-4/00 - Construção de edifícios 8112-5/00 - Condomínios prediais 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral
20.03	Condomínio predominantemente vertical	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha] / 1000	-	I ≤ 300	300 < I ≤ 3.000	I > 3.000	MÉDIO	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4120-4/00 - Construção de edifícios 8112-5/00 - Condomínios prediais 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/00 - Administração pública em geral
20.04	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	Todos	-	BAIXO	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/00 - Administração pública em geral
20.05	Complexo industrial e agro-industrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral
20.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial - ZEI	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	ALTO	4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 6463-8/00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios 6821-8/02 - Corretagem no aluguel de imóveis 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral
20.07	Loteamento/complexo logístico voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 30	30 < ATO ≤ 100	ATO > 100	MÉDIO	4313-4/00 - Obras de terraplenagem 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 6810-2/03 - Loteamento de imóveis próprios 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 8411-6/0 - Administração pública em geral
20.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura	N	Área total (ATO) em ha	ATO ≤ 1	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 10	ATO > 10	MÉDIO	9311-5/00 - Gestão de instalações de esportes 9312-3/00 - Clubes sociais, esportivos e similares 9321-2/00 - Parques de diversão e parques temáticos 8411-6/0 - Administração pública em geral



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degrador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
20.09	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área rural, exceto resort	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em ha	I ≤ 50	I ≤ 50	50 < I ≤ 100	I > 100	MÉDIO	5510-8/01 - Hotéis 5510-8/02 - Apart hotéis 5510-8/03 - Motéis 8711-5/01 - Clínicas e residências geriátricas 8711-5/02 - Instituições de longa permanência para idosos 8711-5/03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 8711-5/05 - Condomínios residenciais para idosos 8730-1/01 - Orfanatos 8730-1/02 - Albergues assistenciais 8411-6/00 - Administração pública em geral
20.10	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	-	ATO ≤ 10	ATO > 10	ALTO	5510-8/01 - Hotéis
20.11	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas	N	Área de abrangência (AA) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO	8411-6/0 - Administração pública em geral 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
20.12	Cemitério horizontal (cemitério parque)	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QJ ≤ 500	QJ ≤ 500	500 < QJ ≤ 3.000	QJ > 3.000	MÉDIO	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
20.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	QL ≤ 500	QL ≤ 500	500 < QL ≤ 5.000	QL > 5.000	MÉDIO	8411-6/0 - Administração pública em geral 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios 9603-3/03 - Serviços de sepultamento 9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
21	ENERGIA								
21.01	Prospecção (levantamento geofísico) e sísmica	N	Área da prospecção (AP) em km²	-	-	AP ≤ 50	AP > 50	MÉDIO	4312-6/00 - Perfurações e sondagens 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
21.02	Estação coletora de petróleo e/ou gás com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	ATO ≤ 1	ATO > 1	ALTO	0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
21.03	Locação e perfuração de poços e produção de petróleo e gás	N	Área total (ATO) em ha	-	Todos	-	-	ALTO	4312-6/00 - Perfurações e sondagens 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural 0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural 0600-0/02 - Extração e beneficiamento de xisto 0600-0/03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas
21.04	Rede de distribuição de gás canalizado (doméstica / industrial)	N	Extensão (E) em km	-	E ≤ 20	E > 20	-	MÉDIO	3520-4/02 - Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
21.05	Oleoduto e gasoduto	N	Extensão (E) em km	-	-	E ≤ 30	E > 30	ALTO	4940-0/00 - Transporte dutoviário
21.06	Processamento de petróleo, com ou sem armazenamento, incluindo refino.	I	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 1922-5/99 - Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino 1922-5/01 - Formulação de combustíveis 2021-5/00 - Fabricação de produtos petroquímicos básicos 2094-1/00 - Fabricação de catalisadores
21.07	Processamento de gás, com ou sem armazenamento	I	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	ALTO	3520-4/01 - Produção de gás; processamento de gás natural 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo
21.08	Ponto de Entrega e/ou Estação Reguladora de Pressão (ERP) de gás e/ou Estação de Compressão (ECOMP) com ou sem medição e odorização, interligado à rede de distribuição de gás ou gasoduto	I	Área total (ATO) em ha	-	-	Todos	-	MÉDIO	4940-0/00 - Transporte dutoviário 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
21.09	Unidade de pré-processamento de matérias-primas vegetais destinadas à produção de biodiesel, não associada à produção ou ao refino do combustível	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	-	MPP ≤ 2.000	2.000 < MPP ≤ 10.000	MPP > 10.000	MÉDIO	1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
21.10	Produção de biocombustível (exceto álcool)	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	-	MPP ≤ 20.000	20.000 < MPP ≤ 100.000	MPP > 100.000	ALTO	1932-2/00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
21.11	Produção de álcool combustível (etanol) por processamento de cana-de-açúcar ou outros vegetais, associada ou não à produção de açúcar ou co-geração de energia	I	Matéria-prima processada (MPP) em t/ano	-	MPP ≤ 200.000	200.000 < MPP ≤ 500.000	MPP > 500.000	ALTO	1931-4/00 - Fabricação de álcool 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto 1072-4/01 - Fabricação de açúcar de cana refinado
21.12	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica)	N	Potência instalada (PI) em MW	-	PI ≤ 5	5 < PI ≤ 10	PI > 10	ALTO	3511-5/01 - Geração de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral
21.13	Usina Hidrelétrica (UHE) sem Trecho de Vazão Reduzida - TVR	N	Área inundada (AI) em ha	-	AI ≤ 40	40 < AI ≤ 100	AI > 100	ALTO	3511-5/01 - Geração de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral
21.14	Usina Eólica ou Parque Eólico	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	PI ≤ 10	PI > 10	MÉDIO	3511-5/01 - Geração de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
21.15	Usina de geração de energia solar fotovoltaica	N	Potência instalada (PI) em MW	PI ≤ 10, desde que a Área útil (AU) seja ≤ 5 ha	-	PI ≤ 10	PI > 10	3511-5/01 - Geração de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral
21.16	Usina Termoeletrica a gás natural e/ou outros gases, carvão, óleo diesel, óleo combustível, resíduos e/ou material de origem vegetal	N	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	3511-5/01 - Geração de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral
21.17	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia	N	Tensão (T) em kV	T ≤ 138	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
21.18	Subestação de Energia Elétrica	N	Área de intervenção (AIN) em ha	AIN ≤ 1,3	-	AIN ≤ 1,3	AIN > 1,3	4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 8411-6/00 - Administração pública em geral 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica 3511-5/02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica
22	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS							
22.01	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos e rejeitos - Classe II (incluindo animais de médio e grande porte não enquadrados como resíduos de serviços de saúde)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
22.02	Aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 15	15 < CRR ≤ 20	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
22.03	Aterro industrial de resíduos não perigosos - Classe II	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
22.04	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
22.05	Aterro de resíduos perigosos - Classe I	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 20.000	CA > 20.000	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.06	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
22.07	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	CRR ≤ 5	5 < CRR ≤ 15	CRR > 15	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
22.08	Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos (Classe I)	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m³/dia	-	CRR ≤ 10	10 < CRR ≤ 20	CRR > 20	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.09	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	CA ≤ 15.000	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 25.000	CA > 25.000	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
22.10	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	CA ≤ 25.000	CA > 25.000	3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
22.11	Lagoa de armazenamento temporário de efluentes e chorume	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 30	30 < CI ≤ 60	CI > 60	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
22.12	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
22.13	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	-	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.14	Recuperação de óleos e solventes usados (pré-tratamento)	I	Capacidade total de armazenamento (CTA) em m³, considerando o somatório do volume pré e pós-processamento	-	CTA ≤ 80	80 < CTA ≤ 240	CTA > 240	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
22.15	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
22.16	Unidade de tratamento de resíduos perigosos (Classe I) não reutilizáveis e/ou recicláveis	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 500	500 < CI ≤ 1.500	CI > 1.500	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
22.17	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigosos
22.18	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos perigosos (Classe I) limitada à produção de insumos	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.19	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 50	50 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3811-4/00 Coleta de resíduos não-perigoso
22.20	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, observado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3839-4/01 - Usinas de compostagem
22.21	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos sólidos para co-processamento	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	-	CI ≤ 500	CI > 500	ALTO	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
22.22	Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	MÉDIO	3839-4/01 - Usinas de compostagem
22.23	Unidade de produção de biogás, sem aproveitamento energético	I	Vazão de bombeamento (Q) em m³/h	-	Q ≤ 500	500 < Q ≤ 2.000	Q > 2.000	MÉDIO	3520-4/01 Produção de gás; processamento de gás natural
22.24	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 50	CRR > 50	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
22.25	Unidade de descaracterização de lâmpadas, com ou sem descontaminação e/ou reciclagem	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em unidade/mês	-	CRR ≤ 75.000	75.000 < CRR ≤ 300.000	CRR > 300.000	ALTO	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.26	Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 400	400 < CI ≤ 2.500	CI > 2.500	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
22.27	Desidratação de resíduos perigosos (Classe I)	N	Capacidade instalada (CI) em m³	-	CI ≤ 18	18 < CI ≤ 36	CI > 36	ALTO	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.28	Tratamento térmico de resíduos, com ou sem aproveitamento energético	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	ALTO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.29	Tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando à redução ou eliminação da carga microbiana	N	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	CI ≤ 1	1 < CI ≤ 8	CI > 8	MÉDIO	3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.30	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer utilizados em indústria cimenteira	I	Capacidade instalada do forno (CIF) em t/ano	-	-	CIF ≤ 180.000	CIF > 180.000	ALTO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.31	Estação de tratamento de efluentes industriais não equiparados a efluentes domésticos (incluindo chorume), associadas a Centrais de Tratamento de Resíduos	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 100	VMP > 100	ALTO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
22.32	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	Todos	-	Todos	-	BAIXO	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
22.33	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	CRR ≤ 30	30 < CRR ≤ 100	CRR > 100	MÉDIO	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
22.34	Depósito exclusivo de estêreis provenientes da extração de rochas	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,3 ha	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	BAIXO	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 0990-4/03 Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos
23	TRANSPORTES								
23.01	Transporte rodoviário de produtos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo ou agrotóxicos	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	ALTO	4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
23.02	Transporte rodoviário de agrotóxicos e equivalentes, incluindo saneantes domissanitários, para aplicação no controle de pragas e vetores e para uso em desinsetização, fumigação e expurgo, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	ALTO	4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
23.03	Coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos, exceto transporte interestadual e de material radioativo e/ou óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC)	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	ALTO	3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
23.04	Coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviços de saúde, exceto transporte interestadual e de material radioativo	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	ALTO	3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
23.05	Coleta e transporte rodoviário de óleo lubrificante usado e/ou contaminado (OLUC), exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	ALTO	3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
23.06	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos classificados como lixo domiciliar e equiparados, exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
23.07	Coleta e transporte rodoviário de resíduos sólidos não perigosos oriundos da construção civil nos termos da Resolução Conama 307/2002, exceto transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degrador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
23.08	Coleta e transporte rodoviário de resíduos não perigosos (Classe II), exceto resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 8411-6/00 - Administração pública em geral
23.09	Coleta e transporte rodoviário de líquidos e semi-sólidos provenientes de limpeza de redes de drenagem pluvial, de sanitários portáteis e de sistemas individuais de tratamento de esgoto doméstico (limpa-fossa), exceto Classe I e transporte interestadual	N	Quantidade de veículos transportadores (QV) em número de placas	Todos	Todos	-	-	3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 3702-9/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
23.10	Transporte Ferroviário de Cargas Perigosas, exceto material radioativo	N	Extensão do trecho ferroviário (ETV) em km	-	-	-	Todos	4911-6/00 - Transporte ferroviário de carga
23.11	Transporte Hidroviário de Substâncias Nocivas ou Perigosas, exceto material radioativo	N	Quantidade de embarcações utilizadas (QE) em número de embarcações	-	-	-	Todos	5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - carga 5012-2/01 - Transporte marítimo de longo curso - carga 5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 5021-1/02 - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia 5030-1/01 - Navegação de apoio marítimo 5030-1/02 - Navegação de apoio portuário 5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional 5099-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
24	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
24.01	Barragem, exceto para fins agropecuários e/ou usos múltiplos	N	Área inundada (AI) em ha	-	AI ≤ 15	15 < AI ≤ 30	AI > 30	4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
24.02	Abertura e manutenção de canais para navegação ou para transposição	N	Extensão (E) em km	-	-	-	Todos	4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
24.03	Abertura e manutenção de canais para derivação	N	Índice (I) = Profundidade em m X Área em ha	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,2	4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
24.04	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios)	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.05	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	1 < AIN ≤ 10	AIN > 10	4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.06	Contenção de processos erosivos em orlas marítimas e estuarinas	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 0,1	0,1 < AIN ≤ 2	AIN > 2	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.07	Contenção de processos erosivos em orlas e margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios) vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Extensão do trecho de intervenção (EI) em m	-	EI ≤ 250	250 < EI ≤ 500	EI > 500	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.08	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras sem fixação de margens	N	Volume movimentado (VM) em m³	-	VM ≤ 750	750 < VM ≤ 5.000	VM > 5.000	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.09	Abertura e manutenção de barras e desembocaduras com fixação de margens	N	Índice (I) = Volume movimentado de sedimento e rocha em m³ X Área de intervenção em m²	-	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 250.000	I > 250.000	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.10	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 10	10 < LC ≤ 50	LC > 50	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.11	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	AL ≤ 5	5 < AL ≤ 10	AL > 10	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.12	Dragagem e/ou derrocamento em corpo hídrico com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento da calha natural e/ou aumento da largura da calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 50	50 < LC ≤ 200	LC > 200	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.13	Dragagem e/ou derrocamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) com a alteração de sua condição natural (com rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012	N	Área da lâmina d'água (AL) em ha	-	AL ≤ 10	10 < AL ≤ 20	AL > 20	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.14	Dragagem e/ou derrocamento em águas costeiras, incluindo águas estuarinas, águas de portos e baías	N	Índice (I) = [Área total em m² X Volume dragado em m³]/1.000.000	-	I ≤ 50	50 < I ≤ 10.000	I > 10.000	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.15	Enrocamento sem finalidade de contenção de processos erosivos (espigões, quebra-mares, guias-corrente, molhes e similares)	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,25	ATO > 0,25	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.16	Emissário submarino não vinculado a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)	N	Índice (I) = Vazão em m³ por hora / Distância da costa em m	-	-	I ≤ 0,5	I > 0,5	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degrador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
24.17	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	$I \leq 150$	$150 < I \leq 450$	$I > 450$	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 4319-3/00 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
24.18	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.19	Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, com realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) - considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	$CAA \leq 5$	$CAA \leq 5$	$5 < CAA \leq 25$	$CAA > 25$	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.20	Rampa para lançamento de barcos	N	Área total (ATO) em m²	Todos	Todos	-	-	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
24.21	Terminais de pesca	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,3$	$0,3 < AU \leq 1$	$AU > 1$	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.22	Empreendimento destinado a apoio e prestação de serviço às atividades portuária, marítima e offshore (Terminal ou Base de Apoio)	N	Índice (I) = Área total em m² X (1 + quantidade máxima mensal de óleo movimentado em m³)	-	$I \leq 1.500$	$1.500 < I \leq 9.000$	$I > 9.000$	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.23	Porto e/ou terminal portuário	N	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.24	Implantação de estradas e rodovias e/ou ampliação da capacidade	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 5$	$5 < EV \leq 15$	$EV > 15$	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8411-6/00 - Administração pública em geral 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas
24.25	Pavimentação de estradas preexistentes em leito natural	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 40$	$EV \leq 40$	$40 < EV \leq 80$	$EV > 80$	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.26	Operação de rodovias pavimentadas, incluindo as atividades de manutenção e/ou melhoramento	N	Extensão da via (EV) em km	-	$EV \leq 40$	$40 < EV \leq 80$	$EV > 80$	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.27	Manutenção de estradas e rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	-	Todos	-	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.28	Melhoramento de estradas e rodovias	N	Extensão da via (EV) em km	$EV \leq 40$	$EV \leq 40$	$40 < EV \leq 80$	$EV > 80$	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.29	Recuperação, substituição ou implantação de obras de arte (corrente ou especial) quando não vinculadas a rodovias pavimentadas	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	$CE \leq 40$	$CE \leq 40$	$40 < CE \leq 80$	$CE > 80$	4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais 5221-4/00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.30	Implantação de vias urbanas, incluindo obras de arte (corrente ou especial)	N	Extensão da via (EV) em km	Todos	Todos	-	-	4212-0/00 - Construção de obras de arte especiais 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.31	Ferrovia	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	-	Todos	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.32	Melhoria e conservação de ferrovias já implantadas	N	Extensão da via (EV) em km	-	Todos	-	-	4211-1/01 Construção de rodovias e ferrovias 4212-0/00 Construção de obras-de-arte especiais 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.33	Aeroporto, Aeródromo, Aeroclube e/ou Heliporto	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 10$	$10 < ATO \leq 25$	$ATO > 25$	5240-1/01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 4120-4/00 - Construção de edifícios 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias 4313-4/00 - Obras de terraplenagem 8413-2/00 - Regulação das atividades econômicas 8411-6/00 - Administração pública em geral
24.34	Mineroduto	N	Extensão (E) em km	-	-	$E \leq 100$	$E > 100$	4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
24.35	Estabelecimento prisional e semelhantes	N	Área total (ATO) em ha	$ATO \leq 1$	$ATO \leq 1$	$1 < ATO \leq 10$	$ATO > 10$	8423-0/00 - Justiça 8424-8/00 - Segurança e ordem pública 8411-6/00 - Administração pública em geral 8412-4/00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
24.36	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	4313-4/00 - Obras de terraplenagem
24.37	Desmorte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	4313-4/00 - Obras de terraplenagem
24.38	Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 0,5$	$0,5 < ATO \leq 3$	$ATO > 3$	4313-4/00 - Obras de terraplenagem
24.39	Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	$SA \leq 0,5$	$SA \leq 0,5$	$0,5 < SA \leq 3$	$SA > 3$	4313-4/00 - Obras de terraplenagem
24.40	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer)	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 1$	$AU > 1$	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais
24.41	Marina e/ou late-clubes	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	$0,5 < AU \leq 2$	$AU > 2$	4291-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários
24.42	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	Todos	Todos	-	-	4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado	Porte			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
					P	M	G		
25 ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM									
25.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de graneis combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes)	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 60.000	CA > 60.000	ALTO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4681-8/02 Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (t.r.r.) 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99- Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
25.02	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato
25.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, inclusive com atividade de envasamento	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
25.04	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis líquidos e gases	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	ALTO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
25.05	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4679-6/01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 4682-6/00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros 4684-2/02 - Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
25.06	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
25.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 3	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4689-3/01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
25.08	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigorificados	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis</p> <p>5212-5/00 - Carga e descarga</p> <p>4631-1/00 Comércio atacadista de leite e laticínios</p> <p>4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p> <p>4632-0/02 Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas</p> <p>4632-0/03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</p> <p>4633-8/02 Comércio atacadista de aves vivas e ovos</p> <p>4633-8/03 Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação</p> <p>4634-6/01 Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados</p> <p>4634-6/02 Comércio atacadista de aves abatidas e derivados</p> <p>4634-6/03 Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</p> <p>4634-6/99 Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais</p> <p>4635-4/03 Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>4637-1/01 Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel</p> <p>4637-1/02 Comércio atacadista de açúcar</p> <p>4637-1/03 Comércio atacadista de óleos e gorduras</p> <p>4637-1/04 Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</p> <p>4637-1/05 Comércio atacadista de massas alimentícias</p> <p>4637-1/06 Comércio atacadista de sorvetes</p> <p>4637-1/07 Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</p> <p>4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</p> <p>4639-7/02 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento</p>
25.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>5211-7/02 - Guarda móveis</p> <p>5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis</p> <p>5212-5/00 - Carga e descarga</p> <p>5231-1/02 - Atividades do operador portuário</p> <p>4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</p> <p>4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</p> <p>4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados</p> <p>4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados</p> <p>4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados</p> <p>4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados</p> <p>4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</p> <p>4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</p> <p>4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</p> <p>4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</p> <p>4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</p> <p>4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</p> <p>4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</p> <p>4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos</p> <p>4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</p> <p>4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</p> <p>4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p>
25.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 5	-	AU ≤ 5	AU > 5	BAIXO	<p>5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p> <p>5211-7/02 - Guarda móveis</p> <p>5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis</p> <p>5212-5/00 - Carga e descarga</p> <p>5231-1/02 - Atividades do operador portuário</p> <p>4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos</p> <p>4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados</p> <p>4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados</p> <p>4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados</p> <p>4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados</p> <p>4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados</p> <p>4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores</p> <p>4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores</p> <p>4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar</p> <p>4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas</p> <p>4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</p> <p>4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas</p> <p>4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas</p> <p>4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas</p> <p>4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</p> <p>4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos</p> <p>4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria</p> <p>4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</p> <p>4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p>



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degrador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	M			G
25.11	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 1	-	AU ≤ 1	AU > 1	BAIXO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/02 - Guarda móveis 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5212-5/00 - Carga e descarga 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4511-1/01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 4511-1/02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 4511-1/03 Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 4511-1/04 Comércio por atacado de caminhões novos e usados 4511-1/05 Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 4511-1/06 Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados 4530-7/01 Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/02 Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 4530-7/03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 4530-7/04 Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 4530-7/05 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 4541-2/01 Comércio por atacado de motocicletas e motonetas 4541-2/02 Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4541-2/03 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 4541-2/04 Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 4541-2/05 Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 4644-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644-3/02 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645-1/03 Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 4662-1/00 Comércio atacadista de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos elétricos
25.12	Armazenamento e transferência de substâncias nocivas ou perigosas (óleos hidrocarbonetos, biodiesel, óleos vegetais e semelhantes) em embarcação tanque	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	-	-	Todos	ALTO	5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 5211-7/99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis 5231-1/02 - Atividades do operador portuário 4682-6/00 Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 8292-0/00 - Envasamento e empacotamento sob contrato 4681-8/05 Comércio atacadista de lubrificantes 4684-2/02 Comércio atacadista de solventes 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
26	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
26.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QL ≤ 200	QL > 200	MÉDIO	8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
26.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos	N	Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	7500-1/00 - Atividades veterinárias
26.03	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	MÉDIO	8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 8640-2/02 - Laboratórios clínicos
26.04	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico)	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO	7120-1/00 - Testes e análises técnicas
26.05	Crematório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	MÉDIO	9603-3/02 - Serviços de cremação
26.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	9603-3/04 - Serviços de funerárias 9603-3/05 - Serviços de somatoconservação 9603-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
26.07	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	MÉDIO	8640-2/03 Serviços de diálise e nefrologia 8640-2/10 Serviços de quimioterapia 8640-2/11 Serviços de radioterapia 8640-2/12 Serviços de hemoterapia 8640-2/99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
26.08	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos)	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	Todos	-	BAIXO	8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630-5/03; 8630-5/99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
26.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, com utilização de produtos químicos perigosos	N	Capacidade de armazenamento de produto químico (CPQ) em kg	-	-	Todos	-	MÉDIO	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
26.10	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	BAIXO	8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
27	ATIVIDADES DIVERSAS								
27.01	Posto revendedor de combustíveis	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
27.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	60 < CA ≤ 120	CA > 120	ALTO	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
27.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 90	90 < CA ≤ 150	CA > 150	ALTO	4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
27.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento	N	Área útil (AU) em ha	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
27.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos	N	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,2	AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 2	AU > 2	MÉDIO	4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 5223-1/00 - Estacionamento
27.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	1 < ATO ≤ 3	ATO > 3	MÉDIO	4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degrador	CNAE-Descrição	
				Porte	P	Porte			
						M	G		
27.07	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos, associada somente a tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	MÉDIO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
27.08	Estação de tratamento de efluentes industriais e de processos produtivos associado a tratamento físico-químico, com ou sem tratamento biológico, quando não se tratar de sistema de controle ambiental de um empreendimento específico	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	-	VMP ≤ 10	VMP > 10	ALTO	3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto 4222-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
27.09	Pátio de abastecimento e descontaminação de aeronaves para aplicação de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins	N	Área total (ATO) em m²	-	Todos	-	-	ALTO	3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
27.10	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	-	Todos	-	BAIXO	
27.11	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	-	Todos	-	MÉDIO	
27.12	Atividade sem enquadramento específico	I	Área total (ATO) em m²	-	-	-	Todos	ALTO	
28	USO E MANEJO DE FAUNA SILVESTRE								
28.01	Jardim Zoológico	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	ALTO	9103-1/00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental 7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0155-5/03 - Criação de galináceos - exceto para corte 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0322-1/06 - Criação de jacaré 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 8411-6/00 - Administração pública em geral
28.02	Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres - CETRAS	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	-	I ≤ 100	100 < I ≤ 1.000	I > 1.000	ALTO	7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0322-1/06 - Criação de jacaré 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 8411-6/00 - Administração pública em geral
28.03	Criadouro para abate para consumo próprio	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0162-8/02 - Serviço de manejo de animais 0162-8/01 - Serviço de inseminação artificial em animais 0322-1/05 Ranicultura 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente
28.04	Criadouro Comercial de fauna silvestre ou de fauna exótica;	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	I ≤ 500	I ≤ 500	500 < I ≤ 2.000	I > 2.000	MÉDIO	7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros animais vivos para alimentação 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos 0322-1/05 - Ranicultura 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0322-1/06 - Criação de jacaré 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
28.05	Criadouro Científico	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	I ≤ 500	I ≤ 500	500 < I ≤ 2.000	I > 2.000	MÉDIO	7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 0322-1/05 Ranicultura 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0322-1/06 - Criação de jacaré
28.06	Criadouro Conservacionista	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	I ≤ 500	I ≤ 500	500 < I ≤ 2.000	I > 2.000	MÉDIO	7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 0322-1/05 Ranicultura 0322-1/06 - Criação de jacaré
28.07	Empreendimento comercial de animais vivos da fauna silvestre e fauna exótica	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	Todos	Todos	-	-	MÉDIO	4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 4633-8/03 - Comércio atacadista de coelhos e outros animais vivos para alimentação 4623-1/01 - Comércio atacadista de animais vivos



ANEXO I - Instrução Normativa nº 012-N/2016, de 07 de dezembro de 2016, e suas alterações

Código	Descrição da atividade	Tipo	Parâmetro de enquadramento	Licenciamento por procedimento simplificado			Potencial Poluidor ou Degradador	CNAE-Descrição
				Porte	P	M		
28.08	Mantenedouro de Fauna	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	Todos	Todos	-	-	MÉDIO 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0159-8/02 - Criação de animais de estimação 8411-6/00 - Administração pública em geral 0159-8/99 - Criação de outros animais não especificados anteriormente 0322-1/06 - Criação de jacaré 0159-8/02 - Criação de animais de estimação
28.09	Empreendimento comercial de partes, produtos e subprodutos de origem da fauna silvestre e exótica	N	Índice (I) = (Capacidade instalada para animais de grande porte x 2) + (Capacidade instalada para animais de médio porte x 1,5) + (Capacidade instalada para animais de pequeno porte) + (Capacidade instalada para animais de micro porte x 0,5), considerando a quantidade máxima de espécimes presentes simultaneamente	Todos	Todos	-	-	MÉDIO 7500-1/00 - Atividades veterinárias 0170-9/00 - Caça e serviços relacionados 4623-1/02 - Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal 4722-9/01 - Comércio varejista de carnes - açougues 4693-1/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 4689-3/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados animais 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 1013-7/00 - Preparação de subprodutos do abate 1013-9/01 - Fabricação de produtos de carne
29 GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS								
29.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
29.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
29.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
29.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	I	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	ALTO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
29.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação	I	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	3 < PAI ≤ 10	PAI > 10	MÉDIO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas
29.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação	N	Polígono da área total sob recuperação (PAI) em ha	-	Todos	-	-	MÉDIO 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 7120-1/00 - Testes e análises técnicas